



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

C O N V I T E N.º. 005/2016

Fls. _____

CONTRATO N.º 015/2016.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME “VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS”

Referente:- Convite n.º 005/2016.

Aos Vinte e nove (29) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, n.º 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.967.058-35,, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa_ **LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME “VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS**, com sede à Rua Ituiutaba n.º407, San Remo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CNPJ n.º 22.181.049/0001-20, representada pelo Senhor Leonardo Rafael Pinhel, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite n.º 005/2016, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de “engenharia” para a elaboração do plano diretor de DRENAGEM URBANA no Município de Echaporã, conforme especificados no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 130.950,00 (Cento e trinta mil e novecentos e cinquenta reais).



CONVITE Nº. 005/2016

Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Os pagamentos serão efetuados na forma do cronograma físico financeiro e após a liberação dos recursos financeiros pelo Estado de São Paulo por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de \$ 130.950,00 (Cento e trinta mil e novecentos e cinqüenta reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: FR-02 – 02.02.0412200022.004 - 339039- FR-01 – 02.02.0412200022.004 - 339039

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a CONTRATADO incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

O valor da multa será descontado automaticamente do pagamento que a CONTRATADO tenha direito, originário desta licitação, ou na falta deste, será lançado e cobrado pelo setor de finanças, na forma da Lei.

Se houver reincidência da falta e sem prejuízo das demais penalidades previstas, a CONTRATADO será declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



C O N V I T E N.º. 005/2016

Fls. _____

DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo I II, seção I II da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e, demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Ibirarema, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar objeto do contrato.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ibirarema, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório parcial dos serviços executados onde deverá estar especificado a metodologia utilizada segundo o Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

A CONTRATADA deverá cumprir a elaboração do PLANO DIRETOR obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de execução dos trabalhos que é de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

C O N V I T E N.º. 005/2016

Fls. _____

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 29 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO RAFAEL PINHEL - ME "VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS
LEONARDO RAFAEL PINHEL
Contratada

Testemunhas:-

1-

Rodrigo Roldão Pereira
RG. 33.128.271-9

2-

Iara Marques
RG. 33.128.271-9